



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS E TONER) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA - EPP.

PROTOCOLO: 14.981.755-7

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATADA: LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.328.413/0001-98, com sede na Av. Protasio Alves, nº 3161, sala 607, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre – RS, neste ato representado por **PEDRO PICCOLI SOARES**, RG 4095658805 – SJS-RS, CPF 822.133.560-68, residente e domiciliado na Rua Mariland, 156, bairro São João, no município de Porto Alegre - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para o Departamento Penitenciário - DEPEN, conforme descrito no termo de referência e planilha abaixo:

LOTE 27				
GMS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7009.2995	Toner, Impressora, HP, SÉRIE: Laserjet 1300, 1300N, REFERÊNCIA: HP 13A - Q2613A, COR: Preto, RENDIMENTO: 2.500 páginas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não recondicionado, Não remanufaturado, Não reciclado e original do fabricante do equipamento, EMBALAGEM: Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.600,00	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado no Pregão Eletrônico nº 111/2017 SRP/SEAP/DEAM, objeto do processo administrativo 14.488.778-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº10056 de 26/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme demanda da unidade contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais)**.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor **EDGAR BANHOS**, RG 4.491.439-5, CPF 768.797.129-91, e-mail edgarbanhos@depen.pr.gov.br, fone (41) 3294-2989, conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Francisco Nilo da Silva, RG 3.544.936-1, CPF 514.518.839-00, e-mail franciskonilo@depen.pr.gov.br, fone (41) 3251-3132, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues na Av. Monteiro Tourinho, 1506 – Atuba, CEP 82600-000, Bairro Atuba, no município de Curitiba/PR, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.**

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O CONTRATANTE devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) CONTRATADO(A) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **3917.06421134.383** – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa **3390.30** – Material de Consumo – material de Processamento de Dados, subelemento (**30.17**), fonte **113**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

10.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.3.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades

administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.**

11.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 541/2018 - GMS 2087/2018.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

14.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 20 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DOS REIS
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

PEDRO PICCOLI SOARES
LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA – EPP
LEXBEMARK
Suprimentos de Informática

TESTEMUNHA 1:

AMIRSE COUZA
7303 8890006

TESTEMUNHA 2:

Carlos Soares
2001093811-6SP/RS